



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOÍAS
PRO- REITÓRIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

DIREITO À SAÚDE MENTAL E OS REFLEXOS DA PANDEMIA

ORIENTANDO (A): JULIANA MARQUES SIQUEIRA
ORIENTADOR (A): PROF. ^a MARIA CRISTINA VIDOTTE B. TARREGA

GOIÂNIA – GO
2022

JULIANA MARQUES SIQUEIRA

DIREITO Á SAÚDE MENTAL E OS REFLEXOS DA PANDEMIA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): MARIA CRISTINA VIDOTTE B. TARREGA

GOIÂNIA – GO
2022
JULIANA MARQUES SIQUEIRA

DIREITO SAÚDE MENTAL E OS REFLEXOS DA PANDEMIA

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

DIREITO À SAÚDE MENTAL E OS REFLEXOS DA PANDEMIA

O Direito à Saúde Mental é um direito fundamental do cidadão, que visa assegurar o bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional para que se possa construir uma sociedade mais justa, inclusiva e saudável. A busca por uma ajuda médica para saber lidar com os sentimentos, desafios e mudanças da vida é vista, comumente, com um certo preconceito; gerando em muitas pessoas, que estão em estado de vulnerabilidade, sintam uma pressão, vergonha e medo de admitirem que necessitam de ajuda. A saúde mental e o direito podem ser interligados, pois com amparo de legislações e políticas públicas podem trazer uma mudança significativa para a sociedade. A missão do direito é de ser um instrumento que promove a paz e harmonia nas diversas relações sociais e não há como ter estes, sem a integridade mental em dias

Palavras-chave: Saúde mental. Direito. Lei. Pandemia. Sociedade saudável.

INTRODUÇÃO

A saúde mental é essencial para todos, é algo imprescindível para o desenvolvimento, tanto individualmente como coletivamente, da população e que deve ser discutida e tratada de maneira leve e precisa afim de normalizar a importância desse assunto e de seus respectivos tratamentos quando necessários. É um problema de saúde pública, que afeta milhares de pessoas, e atualmente, devido a pandemia vem sendo tema de inúmeras discussões.

Já é notório que o mundo a cada dia que passa está mais acelerado e confuso em seus próprios pensamentos, vivendo uma era de imediatismo, de pressão e angústia, vivenciados dia após dia, se transformando em um ciclo vicioso e sem fim. A sociedade está saturada de informações tanto sobre saúde como de bem-estar, mas esses conceitos estão carregados de estigmas e estereótipos.

Neste artigo, além de desmitificar o que é saúde mental, também será debatido sobre a atuação do governo perante o aumento de doenças mentais, principalmente por conta do agravamento da pandemia e, se esses direitos estão sendo devidamente respeitados e disponibilizados para a população; tanto por meio de programas de conscientização, políticas públicas quanto através do próprio sistema de saúde.

1 DIREITO À SAÚDE MENTAL

A cartilha do Ministério público federal, define o Direito à Saúde Mental, como:

Um direito fundamental do cidadão, previsto em nossa Constituição Federal para assegurar o bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional; juntamente da existência de condições para uma vida digna, contando, assim, com a constante articulação de indivíduos, comunidades e da sociedade como um todo para a construção de uma realidade social mais justa.

O escritor Paulo Amarante (1996), pioneiro na luta pela manutenção da política nacional de saúde mental, em um de suas obras¹, aborda sobre o que seria esse direito, ressaltando a importância de buscar ampliar os direitos sociais dos dependentes e promover a sua inserção na sociedade;

O direito à saúde mental trata-se, sobretudo, de ampliar ou diversificar, em um prático trabalho de desinstitucionalização, o próprio conceito de cidadania, o sentido de admitir a pluralidade de sujeitos, com suas diversidades e diferenças num mesmo patamar de sociabilidade.

A saúde deve ser compreendida como qualidade de vida e não apenas como ausência de doenças, ela é diretamente ligada com o meio social, é dependente do convívio social em que o indivíduo se encontra. Se o meio social é um fator importante na saúde mental, não seria dessa forma um dever do Estado?

1.1 DE QUEM É A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR ESSE DIREITO?

A Constituição da República Federativa do Brasil é considerada a lei máxima, suprema do país, servindo como garantia dos direitos e deveres, e obrigatória entre todos os cidadãos.

Em sua legislação de 1988 dispõe que a saúde é **um direito social, no qual é dever do Estado de assegurar o alcance e acesso de maneira igualitária a todos**, a saúde mental é uma espécie da saúde, sendo assim, **deve ser observada e tratada da mesma forma.**

Art. 196/CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Antes da criação da CF em 1988, a saúde era disponibilizada somente por uma parte da população, especificamente, aos trabalhadores vinculados à Previdência Social. Quem não fazia parte desse grupo dependia de caridade e clínicas filantrópicas.

Os que precisavam de cuidados mentais eram tachados como loucos e excluído do convívio da sociedade, sem receber qualquer tratamento adequado ou assistência social, por se acreditar que eles apresentavam perigo para a sociedade, causando uma desordem social, sempre cercado de preconceitos e estigmas que impediam qualquer pessoa de debater sobre este problema.

Durante o período de 1970, iniciou-se as fases da Reforma Psiquiátrica Brasileira, na qual advém da Reforma Sanitária, que é norteadora dos princípios que orientam o Sistema Único de saúde. A reforma iniciou-se, por uma junta médica de grandes hospitais psiquiátricos do Estado do Rio de Janeiro, período conhecido com – Crise da DINSAM, marcado por fortes manifestações e denúncias pelas condições de tratamento aos pacientes mentais e a forma como mercantilizavam a loucura.

A pressão gerada por esses movimentos civis e sociais, fez com que a Constituição Federal de 1988 dedicasse um capítulo inteiro à saúde, prevendo que ela **deve ser universal, gratuita, de acesso livre e igualitária a todos**; e em 1990 é regulamentado o Sistema Único de Saúde – SUS.

O SUS é uma política de Estado, de responsabilidade dos Governos: Federal, Estadual e Municipal, suas ações e serviços buscam ampliar os direitos sociais e assegurar a cidadania, regulamentado pela lei 8.080/1990.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Na confluência do acima exposto, a lei 10.216/01 do direito à saúde mental também traz em sua legislação, de quem é a obrigação de garantir esse direito, no qual, é do Estado.

Art. 3º - É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

2 LEGISLAÇÕES RELACIONADAS A SAÚDE MENTAL

As leis voltadas a atenção em saúde mental, possuem o objetivo de alcançar, uma maior visibilidade dos direitos afim de promover a cidadania dos portadores de transtornos mentais, favorecendo a sua inclusão social.

A seguir estão algumas leis, portarias, decretos que merecem visibilidade a respeito desse tema;

A. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

A norteadora do direito à saúde mental, **Lei nº 10.216/01**, é de suma importância pois dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

B. Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

A portaria **GM/MS nº 399/06**, dispõe sobre **O Pacto pela Vida**, no qual tem como foco central estabelecer um conjunto de prioridades a serem assumidas pelos gestores das três esferas (estadual, municipal e federal).

Entre as metas estabelecidas está a: Saúde mental; ressaltando a importância de ser prioridades no plano de gestão do País, para que o estigma e a discriminação não continue sendo uma barreira à inclusão social e ao acesso aos cuidados adequados.

C. Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011

Os programas voltados a atenção em saúde mental são oferecidos pelo o SUS (Sistema Único de Saúde), “A Rede de Cuidados em Saúde Mental” foi pactuada por meio do Decreto nº 7508/11, que prevê a partir da implantação da Política Nacional de Saúde Mental, os seguintes programas:

- **Centro de Atenção Psicossocial (CAPs)**
- **Serviços Residenciais Terapêuticos**
- **Centro de Convivência e Cultura**
- **Unidades de Acolhimento e Os Leitos de Atenção Integral em**

Hospitais Gerais.

D. Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Esta lei dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando a integração social e permitindo o desenvolvimento dos programas de suporte psicossocial. É um valioso instrumento para viabilizar os programas e incluí-los no cotidiano da sociedade.

Art. 1º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagens no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos.

Art. 3º Consideram-se pessoas em desvantagens, para os efeitos desta lei: II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos.

E. Portaria/SNAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992.

Esta portaria dispõe sobre as normas para o atendimento ambulatorial e o funcionamento de todos os serviços voltados para saúde mental. É imprescindível, pois regulamenta o funcionamento dos hospitais psiquiátricos para que prestarem os serviços baseados nos princípios de universalidade, hierarquização, regionalização e integralidade das ações, conforme as diretrizes do SUS.

A portaria também traz proibições de práticas que são contrárias aos direitos estabelecidos em normas, e define como co-responsáveis, pela fiscalização, os níveis estadual e municipal.

3 PANDEMIA E ATUAÇÃO DO GOVERNO

Segundo artigo publicado pelo **COFEN – Conselho Federal de Enfermagem** e pela **Biblioteca Virtual em Saúde**, a pandemia do Covid- 19, acarretou no aumento dos casos de doenças e transtornos mentais. O Ministério da Saúde, divide as consequências da pandemia em 4 partes, quais sejam:

- I. À sobrecarga nos sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o Covid-19;
- II. À diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia e consequentemente;
- III. A interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas e;
- IV. Aumento de transtornos mentais provocados pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

A incidência de novos casos de doenças mentais na população, vem aumentando, mesmo entre aqueles que nunca tiveram sintomas psiquiátricos antes, o que gera uma preocupação tanto para a saúde individual quanto para a saúde pública.

A **OMS – Organização Mundial de Saúde-** publicou em março de 2022 um resumo científico, relatando o aumento global de ansiedade e depressão em 25%, com intuito de gerar um alerta, de modo os serviços de saúde e apoio sejam intensificados, afim de que a busca por tratamento aumente.

A pandemia trouxe à tona várias lacunas nos cuidados e atendimentos destinados a saúde mental, tanto nos atendimentos presenciais como no online.

Principalmente na falta de uma linha de frente preparada e treinada exclusivamente para lidar com pessoas que necessitam desses cuidados. Este é um dos maiores desafios enfrentados. Pois, uma equipe despreparada e com recursos limitados, não possuem alternativas e meios eficazes para oferecer um tratamento digno e adequado, o que acaba gerando aumento nos números de casos e até agravamento de certas condições do paciente.

O Governo Federal, além da implantação das políticas públicas e programas sócias voltados para a área, aumentou o foco no investimento à saúde mental durante a pandemia.

Foram levantados um credito de mais de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais), observando os problemas psicológicos graves advindos da pandemia. E um dos

programas mais importantes do SUS, o **Programa de Volta Para Casa**, recebeu uma verba de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais) para melhoria e manutenção.

Apesar dos esforços para se conter o aumento de doenças mentais, a sociedade ainda é muito desinformada quando se trata desse assunto e os recursos disponibilizados para o seu enfrentamento. Deve-se promover uma maior transparência, principalmente pelo o meio de comunicação, seja nas redes sócias, programas de televisão, propagandas etc., afim de facilitar o encontro das ações por todos os interessados, sejam dependes ou não desse direito.

O portal do governo federal, possui um artigo dedicado totalmente a saúde mental, no qual possui desde explicações sobre esse tema, até programas sociais disponíveis, tratamentos oferecidos pelo SUS e conscientização sobre os direitos dos usuários.

4 PROJETOS SOCIAIS E POLÍTICAS PUBLICAS EXISTENTES NO BRASIL

4.1 PROJETO SOCIAIS

O Ministério da Saúde com intuito incentivar a ampliação de estratégias e cuidados pela saúde mental dos brasileiros, possui projetos sociais inteiramente oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita e de acesso livre a todos cidadãos.

O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental tanto para a identificação das necessidades, como também para alívio do sofrimento e planejamento de intervenções, quando necessárias.

Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas.

A **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, estabelece os pontos de atenção para o atendimento, essa assistência envolve tanto o Governo Federal como também o Estadual e Municipal. E é composta por serviços e equipamentos variados. Alguns desses pontos de atenção são:

➤ **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**

- É um dos principais projetos de atendimentos em saúde mental. No CAPS, o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e

cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde. Há possibilidade, também, de acolhimento noturno e/ou cuidado contínuo em situações de maior complexidade.

➤ **Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);**

- São moradias ou casas destinadas a cuidar de pacientes com transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuam suporte social e laços familiares. Além disso, também acolhem pacientes que estejam em situação de vulnerabilidade nas ruas.

➤ **Ambulatórios Multiprofissionais de Saúde Mental**

- São serviços compostos por médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, enfermeiro e outros profissionais que atuam no tratamento de pacientes que apresentam transtornos mentais.

➤ **Hospital – Dia**

- É a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas.

4.2 POLITICAS PÚBLICAS

Além desses, foi estabelecido algumas políticas públicas afim de amenizar e trazer um maior amparo para as pessoas com transtornos mentais.

a) PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA

Foi criado em 31 de julho de 2003 através da **lei federal 10.708** com o objetivo de favorecer a ampliação da rede de relações fora da unidade hospitalar, estimulando dessa forma o bem-estar do indivíduo afim de restaurar o direito de morar e conviver com autonomia novamente na sociedade.

É um auxílio à reabilitação psicossocial e é destinado às pessoas acometidas por transtornos mentais, com histórico de internação de longa permanência, a partir de dois anos ininterruptos, em hospitais psiquiátricos ou de custódia.

O valor concedido aos beneficiários, do auxílio – reabilitação, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Este benefício é uma prestação continuada é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e operacionalizado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Garante aos beneficiários o valor de um salário mínimo mensal, ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A vista do exposto, cabe ressaltar que esse ano (2022) o Governo Federal por meio do Ministério de Saúde, lançou dois novos projetos afim de intensificar o cuidado e atenção à saúde mental; **Linha Vida** e **Projeto Teleconsulta (telepsiquiatria e teleterapia)**.

- **Linha vida**

- A Linha Vida, que atenderá pelo número 196, acolherá pessoas e fará o direcionamento, buscando a prevenção do suicídio e da automutilação. O projeto-piloto começará pelo Distrito Federal, por um sistema de atendimento multicanal e o serviço irá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

- **Projeto Teleconsulta (telepsiquiatria e teleterapia)**

- O projeto irá apoiar as pessoas que estão lidando com os impactos na saúde mental causados pela pandemia da Covid-19. Feito em parceria com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), o objetivo é ampliar a assistência de pessoas com transtorno mental leve, por meio de recursos de telemedicina.

Serão disponibilizados, mensalmente, de forma online, 12 mil tele-consultas de psicólogos e 6 mil tele-consultas de psiquiatras. Os serviços serão agendados pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

As consequências da pandemia, não atingiu somente os adultos, as crianças e adolescentes também foram afetados. Diante das inúmeras crises e incertezas desencadeadas pelo o Covid-19, o aumento de casos de depressão e outros danos psicológicos entre os jovens passou de 12,9% para 25,2%. Já os índices de ansiedade, por sua vez, aumentaram de 11,6% para 20,5%, o que gera um alerta e atenção redobrada para esse grupo.

Segunda a Professora Abigail Marsh do Departamento de Psicologia e Programa Interdisciplinar em Neurociências na universidade de Georgetown dos EUA, *“A adolescência é uma fase em que as partes do cérebro que correspondem a satisfação e curiosidade estão mais ativas e as partes do cérebro que governam o controle impulsivo estão subdesenvolvidas, o que causam problemas, gerando casos de transtornos mentais, depressão, entre outras doenças psicológicas nesses adolescentes. Os países que tem*

maiores taxas de violência geralmente são os que possuem maior número de adolescentes. ”

Com intuito de proteger os jovens e adolescentes e prevenir danos maiores a eles no futuro, O Ministério da Saúde lançou também;

- **Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Cuidados à Ansiedade e Depressão (Transtornos do Humor) Pós-Pandemia.**

Irá funcionar a partir de recurso federal dado às Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM/AMENT) para assistência às crianças e adolescentes com transtorno de ansiedade e depressão.

5 INSERÇÃO SOCIAL

Um dos maiores desafios da saúde mental é de sua normalização. Muitas pessoas ainda visam com preconceito e discriminação dificultando a inserção social das pessoas dependes de tratamento.

Deve-se promover uma desconstrução social dos estigmas e estereótipos vinculados à loucura e à figura do doente mental, e substitui por um olhar solidário e compreensivo fundado numa atitude de respeito, tolerância e responsabilidade com aqueles que se encontram com sua saúde mental debilitada e assim promover o aumento na busca por ajuda.

Visando esse objetivo, a **OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde** lançou campanha para combater esse estigma contra pessoas com transtornos mental. Essa iniciativa utilizará as redes sócias, como sua principal ferramenta.

Por meio de mensagens nas redes sociais, com a **#FaçaSuaParte**, a campanha convida as pessoas a quebrarem o silêncio, compartilharem suas histórias e conversarem de forma aberta e honesta sobre como se sentem.

"Quanto mais falamos sobre nossa saúde mental, melhor combatemos o estigma que a envolve, e quando o estigma diminui ou desaparece, buscar e receber apoio se torna mais viável ", disse Renato Oliveira e Souza, chefe de Saúde Mental da OPAS.

CONCLUSÃO

Buscou-se, neste artigo, trazer informações afim de esclarecer e conscientizar a respeito do direito à saúde mental. Um direito tão importante e infelizmente desconhecido pela maioria da população. Bem como trazer uma maior compreensão a respeito da judicialização da saúde mental.

Para que haja um futuro melhor e mais justo e inclusivo, além da continuação das políticas públicas e programas sociais ofertadas pelo Governo e a fiscalização e manutenção das mesmas, a participação da sociedade é fundamental. Não basta somente programas de inserção social para que as pessoas acometidas de doenças mentais voltem a atuar para a comunidade, é preciso um acolhimento, um olhar sem discriminação. Não somos diferentes um dos outros só porque teriicamente estamos sã mentalmente, somos todos iguais e cada um de nós merecemos respeito.

Desejo com esse artigo gerar uma maior sensibilidade e atenção a esse assunto e conscientização na procura de ajuda. Todos nós passamos por situações que podem nos gerar traumas ou ações negativas em nossas vidas, e não há problema nenhum em reconhecer isso.

Os programas de auxílio estão disponíveis a todos cidadãos, inclusive para mim e você.

Mental Health Law And The Effects Of The Pandemic

Mental health is essential for everyone, it is something essential for the development, both individually and collectively, of the population and it should be discussed and treated in a light and precise manner in order to normalize the importance of this subject and its respective treatments when necessary. It is a public health problem that affects thousands of people, and currently, due to the pandemic, it has been the subject of numerous discussions. In this article, in addition to demystifying what mental health is, we will also discuss the government's role in the increase of mental illnesses, mainly due to the worsening of the pandemic, and whether these rights are being properly respected and made available to the population, both through awareness programs, public policies, and the health system itself.

Keywords: Mental health. Humana rights. Pandemic. Law.

REFERÊNCIAS

AITH, F. **Efetivação do Direito à saúde em seus múltiplos caminhos**. In: BUCCI, M.P.D; Duarte, C.S. (org.) *Judicialização da saúde: a visão do poder executivo*. São Paulo: Saraiva. 2017.

BOING, Antônio Fernando. **Política de Saúde Mental e Direitos Humanos**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=56tOYJqPsMM> >. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/1102016.htm. > Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.** 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm> Acesso em: 05 out. 2021.

EINSTEIN, Hospital Albert. **Saúde Mental Einstein – Sociedade Beneficente Israelita Brasileira**. Disponível em: < <https://www.einstein.br/saudemental> .> Acesso em: 03 out. 2021.

LEAF, Dra. Caroline. *Ative seu cérebro – O segredo para ser mais feliz, ter mais saúde e pensar melhor*; tradução de Glória Hefzibá. Brasília: Editora Chara, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, Cartilha à saúde mental. Disponível: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/cartilha-saude-mental-2012.pdf>. > Acesso em: 02 out. 2021.

VIVAS, Marcelo Dayrell. **Direito à Saúde Mental no Brasil – ficção ou realidade? Histórico, Normativas, Políticas Públicas e Judicialização**. Belo horizonte: Editora Dialéticas, 2021.

AMARANTE, P. *O homem e a serpente; outras histórias para a loucura e psiquiatria*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

LEGISLAÇÃO EM SAÚDE MENTAL: 1990 – 2002. Disponível: < <https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/legislacaosaudemental2002completa.pdf> > acesso em 27/09/2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL DA SAÚDE: Ministério da Saúde. Disponível em: < <https://bvsm.saude.gov.br/saude-mental-e-a-pandemia-de-covid-19/>> acesso em 30/09/2022.

GOVERNO FEDERAL: Saúde Mental. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental> > acesso em 01/10/2022.